



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 259/2023-CJ, de 27 de julho de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41806, em nome da Empresa Moreira Ltda., conforme processo nº 202300029000960.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (46978042) apresentada pela Empresa Moreira Ltda. deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade em face de sua intempestividade e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida.

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a Empresa Moreira Ltda., infringiu o inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos, no trajeto Aruanã a Goiânia e foi autuada em 19/02/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41806;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.4, da ATA nº 25/2023 - AGR/CJ (50133554), em reunião realizada em 27/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41806 (45063654), em nome da Empresa Moreira Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 31 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 02/08/2023, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
50165453 e o código CRC 1D213FAF.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029000960



SEI 50165453